
COMARCA DE INHAPIM**EXTRATO DA PORTARIA Nº 56/2024**

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE INHAPIM, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 0308840-29.2023.8.13.0309, resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria da Direção do Foro nº 11, de 30 de março de 2023, de igual modo, findo o prazo de 30 (trinta) dias do afastamento preventivo do exercício das funções do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, ficando ratificados os demais atos e termos das Portarias nº 11/2023, 15/2023, 24/2023, 28/2023, 43/2023, 44/2023, 46/2023, 51/2023, 56/2023, 02/2024, 07/2024, 24/2024, 31/2024, 37/2024, 43/2024 e 46/2024.

Inhapim, 10 de dezembro de 2024.

(a) **LARISSA TEIXEIRA DA COSTA**

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Inhapim

COMARCA DE JUIZ DE FORA**EDITAL Nº 01/2024**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, Dr. Paulo Tristão Machado Júnior, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 236, § 1º, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e nos artigos 23, 64, 65, inciso I e 316 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, CONSIDERANDO a expressa manifestação de desinteresse do 1º Ofício e do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, nos termos dos artigos 69, *caput*, e 70, *caput*, do Provimento nº. 176, de 23 de julho de 2024, publica o presente EDITAL para divulgar a abertura das inscrições dos interessados em assumir, como delegatário do Serviço Extrajudicial do Estado de Minas Gerais, a interinidade do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora – MG, nos seguintes termos:

1 - A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo próprio delegatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição escrita enviada para o endereço de e-mail jfdiretoria2@tjmg.jus.br, com pedido de confirmação de recebimento.

2 - Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga, nos termos do artigo 71, o delegatário que:

- a) tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo relacionado ao recolhimento de taxa de fiscalização judiciária, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- b) possua, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- c) possua apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correições;
- d) esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correições;
- e) possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes.

3 - Não poderá ser designado ainda, o delegatário que possuir a especialidade notarial, conforme o § 3º, do art. 300-N, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, assim como o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correicional na região da serventia vaga, e integrante da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 71, parágrafo único do Provimento nº 176.

4 - O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão para a administração concomitante da Serventia na qual é titular e da Serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, a duração do deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Juiz de Fora, 6 de dezembro de 2024.

(a) **PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR**

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Juiz de Fora